

CONTRATO Nº 62, DE 23 DE JULHO DE 2025
Pregão Eletrônico Nº 10/2025- PROCESSO Nº 44/2025

Origem: SMECD

Fiscal: Servidora Mara Andrea Belini (Portaria nº 11.469/2025)

Suplente: Servidora Leonor de Bortoli Rossatto (Portaria nº 11.469/2025)

Vigência: 23/07/2025 a 22/07/2026.

Aos 23 dias do mês de Julho do ano de 2025, de um lado o MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 89.708.051/0001-86, com sede na Rua Rubert, nº 900, bairro Centro, cidade de Fortaleza dos Valos, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO CEZAR MARANGON, brasileiro, maior, residente e domiciliado(a) na Rua Padre Pompeu, nº 594, Município de Fortaleza dos Valos, Estado do Rio Grande do Sul, portador(a) do CPF nº 452.693.600-63 e Carteira de Identidade nº 6048096389, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa FV TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.002.148/0001-04, com sede na Av. Leopoldo Meinen, nº 264, bairro Centro, sala 01, cidade de Fortaleza dos Valos, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por sua proprietária, Sra. JOICE CRISTINE KOGLER RAVANELLO, brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Av. Leopoldo Meinen, nº 264, Município de Fortaleza dos Valos, Estado do Rio Grande do Sul portador(a) do CPF nº 929.396.510-00, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE, por meio de Pregão Eletrônico nº 10/2025, Processo nº 44/2025, e na proposta da CONTRATADA, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 18/07/2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto, a contratação de empresa para realização do serviço de transporte intermunicipal de alunos, em vias pavimentadas, a serem executados em regime de empreitada por preço unitário, conforme o Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 10/2025, e

a proposta da CONTRATADA, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos, de acordo com as especificações e quantitativos descritos na planilha a seguir:

Item	Unid.	Descrição da Linha/Itinerário	Descrição do Veículo Conforme Documentos Apresentados Pela Contratada	Km Diária	Km Total	Valor p/Km R\$	Valor Total do Item R\$
01	Km	O trajeto inicia na Av. Gerônimo Stefanello, 50 - Centro, Fortaleza dos Valos - RS, 98125-000 e segue até o Campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) – Rua Nelsi Ribas Fritsch, 1111, Bairro Esperança, CEP 98200-000, Ibirubá /RS.	Ônibus Marca/Modelo: IVECO/CITYCLASS 70C17 Ano: 2012/13 Lotação: 29 passageiros Placa: MKW6I76 Chassi: 93ZL68C01D8442851	64	12.800	7,48	95.744,00

2.1. Os serviços deverão obedecer ao calendário escolar das instituições de ensino para as quais o transporte se realizará, com início previsto para o dia 11/08/2025, vigorando por 12 meses, compreendendo o do 2º semestre do ano vigente e o 1º semestre do ano posterior, sendo de segunda-feira a sexta-feira, com horário de saída/embarque previsto para às 06h50min, em frente ao Posto Ipiranga, sito Av. Gerônimo Stefanello, nº 50, Centro de Fortaleza dos Valos, e retorno com embarque previsto aproximadamente para às 17h00min (Segundas, terças e quintas-feiras) e aproximadamente às 12h00min (Quartas e sextas-feiras) saindo do Campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) – Rua Nelsi Ribas Fritsch, 1111, Bairro Esperança, CEP 98200-000, Ibirubá /RS, com chegada/desembarque nas imediações do mesmo local de saída, por volta das 17h45min (Segundas, terças e quintas-feiras) e 13h00min (Quartas e sextas-feiras).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de aproximadamente R\$ 95.744,00 (noventa e cinco mil, setecentos e quarenta e quatro reais), conforme consta na proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, correspondente ao preço unitário, por quilômetro rodado, de R\$ 7,48 (sete reais e quarenta e oito centavos), entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro anexo ao presente instrumento.

Parágrafo Único. O preço total constante desta cláusula corresponde à quilometragem estimada para de 200 (duzentos) dias letivos, podendo variar de acordo com a efetiva quantidade de dias de aula.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no mês subsequente ao da prestação do serviço, de acordo com a quantidade de quilômetros efetivamente rodados, conforme o cronograma físico-financeiro da execução, mediante a apresentação de fatura e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE.

§ 1º O pagamento correrá em até 10 (dez) dias a contar da apresentação de fatura aprovada.

§ 2º Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

I - A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços objeto do presente contrato no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços, emitida pela CONTRATANTE;

II- O Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, vigorando por 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de dez (10) anos, conforme estabelecido no art. 107 da Lei n. 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

d) A contratada comprove que mantém todas as condições de habilitação exigidas no edital da licitação ou no Termo de Referência.

e) seja observada, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

f) os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano do contrato deverão ser eliminados.

g) o contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

05.03 ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO

05.03.12.364.0172.2055.0500.0000 MANUT. DAS ATIV. DE ASSIS. AO EDUCANDO

203 - 3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SETIMA- DO PAGAMENTO

§ 1º O pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do fiscal do contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário. O pagamento será realizado até o 10º dia do mês subsequente, àquele do serviço prestado, mediante relatório circunstanciado, e as especificações mencionadas acima.

§ 2º O pagamento somente será realizado em conta de pessoa jurídica, sendo vedado o depósito em conta pessoa física.

§ 3º A contar da competência de janeiro de 2023, a Contratada que não se enquadre como optante do Simples Nacional/MEI deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012 em todos os documentos fiscais emitidos para o município de Fortaleza dos Valos/RS, inclusive quanto ao correto destaque do valor do IR a ser retido em observância ao Decreto Municipal n.º 88/2022.

§ 4º Dados bancário da CONTRATADA para pagamento: Banco Sicredi, Agência: 0333, Conta: 47.600-5.

CLÁUSULA OITAVA- DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO

Eventuais reduções de pagamento somente serão motivadas se houver alteração do objeto, como a redução de alunos, que ensejem encurtamento nas rotas previstas, e consequente redução da quilometragem final do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- f) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

I- Efetuar a prestação do serviço conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

II- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

III- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede ao prazo de início da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

V- Indicar, caso necessário, preposto para representá-la durante a execução do contrato.

VI- Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do contrato;

VII- Indicar outras obrigações referentes ao objeto no caso concreto, se for necessário.

VIII- Prestar os serviços de transporte de estudantes no prazo de execução previsto;

IX- Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços.

X- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da contratante;

XI- Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as demais condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

XII- Não modificar o percurso de atendimento dos alunos sem prévia autorização da contratante.

XIII- Transportar os alunos no local indicado pela contratante, conforme as rotas;

XIV- Promover a substituição do transporte quando estes não atenderem o solicitado, sem ônus para a contratante; ou substituir os veículos quebrados e/ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato;

XV- Assumir todas as despesas inerentes a prestação dos serviços, compreendendo as despesas com a manutenção do veículo, combustíveis, lubrificantes, peças, pneus, lavagem, seguros, taxas, impostos e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos;

XVI- Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, e quaisquer despesas referentes aos materiais, inclusive licenças em repartições públicas, registros, publicações e autenticações de contratos e documentos a ele relativos, se necessário;

XVII- Dar a devida manutenção ao veículo, durante toda a vigência do contrato, efetuando reparos e consertos a defeitos ou falhas mecânicas que venham a surgir, providenciando inclusive a imediata substituição das peças necessárias, assegurando-se de respeitar os critérios de sustentabilidade ambiental eventualmente envolvidos, de forma que o veículo possa trafegar em perfeitas condições, tanto de higiene, quanto de conservação e funcionamento, controlando o seu uso e vistoriando-o constantemente, sem oferecer riscos à segurança dos passageiros.

XVIII- Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratante, em razão de acidentes, ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da contratada ou de quem em seu nome agir.

XIX- Responsabilizar-se pela segurança dos passageiros transportados, respondendo por toda e qualquer indenização decorrente de eventuais prejuízos, perdas ou danos sofridos pelos mesmos em decorrência das obrigações assumidas.

XX- Responsabilizar-se apenas e tão somente pelo transporte de estudantes residentes nas localidades descritas nos mapas de rota, ficando expressamente proibido o transporte de terceiros que não mencionados anteriormente, bem como de objetos, utensílios, animais, dentre outros, sob pena de acarretar a rescisão imediata do contrato.

XXI- Os prestadores de serviços deverão, a qualquer tempo, adequar suas rotas de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, mediante termo aditivo (se for o caso), por ocasião de surgimento de novos contingentes de alunos para serem atendidos.

XXII- Deverão manter as características fixadas para o veículo durante todo o período de relação contratual.

XXIII- Apresentar, periodicamente e sempre que for exigido, os veículos para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar as irregularidades no prazo estipulado, sob penas de sanções cabíveis.

XXIV- Cumprir os itinerários convencionados, apanhando e deixando os usuários nos locais preestabelecidos com assiduidade;

XXV- A Contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

XXVI- Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

XXVII - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados envolvidos na execução dos serviços, devidamente assinada pela contratada;

XXVIII - Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

XXIX - Em caso de substituição do motorista, apresentar os documentos exigidos para o gestor do contrato, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.

XXX - Os profissionais indicados deverão participar do serviço objeto do contrato e as substituições deverão ser por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

XXXI - Em caso de dano permanente no veículo, deverá ocorrer a substituição em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, contados da paralização do serviço, devendo este veículo seguir as mesmas normas já previstas.

XXXII - Os veículos a serem apresentados na assinatura do contrato deverão estar com a documentação completa e com o certificado de propriedade em dia, admitindo-se a situação de financiamento, desde que no certificado de propriedade do veículo esteja constando o nome da futura contratada.

XXXIII - Em caso de substituição do veículo, a contratada se compromete em informar e remeter à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto os documentos relativos a estes, assim como feito no ato de assinatura do contrato.

XXXIV - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito do contratante, com base nos arts. 50 e 121 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

§ 1º Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço ora contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§ 2º O fiscal/gestor do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 3º O fiscal/gestor do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 4º O fiscal/gestor do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 5º O responsável pela fiscalização do contrato será a servidora Mara Andrea Bellini Coordenadora administrativa pedagógica, E-mail: pmsmecd@pmfv.rs.gov.br. Telefone: (55) 3328-1133, e seu substituto será a Servidora Leonor de Bortoli Rossato Coordenadora pedagógica. E-mail: pmsmecd@pmfv.rs.gov.br. Telefone: (55) 3328-1133.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

§ 1º O local para execução dos trabalhos são os constantes no objeto, item 1 do Termo de Referência.

§ 2º O prazo de execução contratual é previsto em 12 (doze) meses, prorrogável por iguais períodos, dentro dos limites estabelecidos.

a) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

b) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

c) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido:

I – Provisoriamente pelo responsável designado pela CONTRATANTE para acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante termo circunstanciado, após verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. O recebimento provisório deverá ocorrer no ato da entrega da Nota Fiscal da prestação de serviços, acerca dos serviços prestados mensalmente, conforme relatório;

II - Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências

contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 10 (dez) dias do recebimento provisório.

Parágrafo único. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§ 1º O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 3º Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 4º A sanção prevista no inciso I do item 16.2 do Termo de referência, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 5º A sanção prevista no inciso II do item 16.2 do Termo de Referência, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

§ 6º A sanção prevista no inciso III do item 16.2 do Termo de referência será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos/RS, pelo prazo de até 3 (três) anos.

§ 7º A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. do Termo de Referência será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 8º A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 do Termo de referência será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

§ 9º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item x do termo de referência, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

§ 10º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 11º A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 12º Na aplicação da sanção prevista neste Termo de Contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 13º A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. do Termo de Referência, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, àqueles que:

I- Retardarem a execução do pregão;

II- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

III- Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal; e,

IV- Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao Município de Fortaleza dos Valos/RS, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

V- As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da Lei.

VI- As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar depois de assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

I – Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

II – Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

III – Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Não há exigência de garantia para a contratação objeto desse Termo de Contrato;

Fica vedada a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Fortaleza dos Valos/RS, 23 de Julho de 2025.

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS

PAULO CEZAR MARANGON

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

FV TURISMO LTDA

JOICE CRISTINE KOGLER RAVANELLO

Proprietária

CONTRATADA